PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 4 de maio de 2023.

Ofício GAPRE nº 209/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 22/2023 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre alterar a redação do art. 3º e revogar o Anexo Único, da Lei nº 1.702, de 17 de novembro de 2021."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM ___/___/___
HORA ___:___
ASSINATURA
DETLEG

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 18/05/23
HORA 13:40
ASSINATURA
DETLEG

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
RECEBIDO
EM 18/05/23
HORA 13:40
ASSINATURA

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 22/2023

Armação dos Búzios, 4 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, a Mensagem e o respectivo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre alterar a redação do art. 3° e revogar o Anexo Único, da Lei n° 1.702, de 17 de novembro de 2021."*

O Projeto de Lei em comento visa corrigir um conflito nos valores estipulados no Anexo único, da referida Lei, com os valores constantes da Lei Complementar n° 22, de 22 de outubro de 2009 – Código Tributário Municipal.

Sendo assim, há a necessidade de alterar o art. 3°, da Lei n° 1.702, de 17 de novembro de 2021, com a devida revogação do Anexo único, direcionando aos valores constantes da Lei Complementar n° 22/2009.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Val

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre alterar a redação do art. 3º, e revogar o Anexo único, da Lei nº 1.702, de 17 de novembro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 1.702, de 17 de novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O proprietário ou responsável legal, após cumpridas as exigências legais de liberação, pagará as despesas referentes ao custo do reboque e diária, de acordo com os valores previstos no Anexo XVII, da Lei Complementar nº 22, de 9 de outubro de 2009."

Art. 2º Fica revogado o Anexo Único, da Lei nº 1.702, de 17 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2023.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito